



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07
DE 21 DE dezembro DE 2022

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE


	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO	
RECEBIEM <u>21/11/22</u>	
ÀS <u>08:30</u> HORAS	
	
Assinatura	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que altera o anexo II da Lei Complementar Nº 070/2013, de 24 de janeiro de 2013.

O presente projeto de lei visa promover atualização a tabela remuneratória dos cargos em comissão, tendo em vista que a mesma se encontra sem qualquer alteração desde o ano de 2013, portanto, totalmente defasada, inclusive constando salários abaixo do mínimo atual, configurando-se ato inconstitucional, conforme demanda os arts. 76 ao 128 da Constituição da República Federativa do Brasil. Por consequência, se faz necessária esta, mediante a inconstitucionalidade em que se encontra o aludido anexo II da Lei..

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 07
DE 21 DE março DE 2022**

“EMENTA - Altera o anexo II da Lei Complementar Nº 070/2013, de 24 de janeiro de 2013, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão a tabela remuneratória dos cargos de provimento em comissão, consoante a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública do Município de Tobias Barreto (SE).

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS							
CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO							
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.212,00	1.272,60	1.369,56	1.466,52	1.575,60	1.684,68	1.757,40
B	1.764,86	1.853,10	1.945,76	2.043,04	2.145,20	2.252,46	2.365,07
C	2.554,29	2.758,62	3.042,88	3.434,50	3.876,53	4.375,42	4.712,19

LEI COMPLEMENTAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº128/2022
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
08 de dezembro de 2022.

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“EMENTA - Altera o anexo II da Lei Complementar Nº 070/2013, de 24 de janeiro de 2013, e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão a tabela remuneratória dos cargos de provimento em comissão, consoante a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública do Município de Tobias Barreto (SE).

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de novembro.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 08 de dezembro de 2022, 200ª da Independência, 133ª da República e 113ª da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS ;
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR**ANEXO II****TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

TABELA DE VENCIMENTOS							
CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO							
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.212,00	1.272,60	1.369,56	1.466,52	1.575,60	1.684,68	1.757,40
B	1.764,86	1.853,10	1.945,76	2.043,04	2.145,20	2.252,46	2.365,07
C	2.554,29	2.758,62	3.042,88	3.434,50	3.876,53	4.375,42	4.712,19